



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 03/ 2005

Autoriza o Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto a negociar dívidas do Município e a assinar Convênios, Contratos e Consorcios.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE FORMOSA DO RIO PRETO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no parágrafo único do Art. 5º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara **aprovou** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e firmar Convênios, Consorcios e Contratos com outros municípios e com instituições públicas e privadas ou entidades representativas da comunidade para planejamento, elaboração e execução de projetos, leis, serviços e decisões de interesse da municipalidade, como também firmar termos de confissão e novação de dívidas, termos de reconhecimento de débitos e adiantamento com todas as secretarias, órgãos federais, estaduais e municipais, bem como empresas privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo os bloqueios e recebimentos por esta, de valores relativos às cotas de ICMS, até o limite das parcelas mensais de débito confessado junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e aos Bancos Bradesco, Banco do Brasil, BNDES, Banco do Nordeste e Caixa Econômica Federal, bem como outras Instituições de Crédito públicas e privadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cumprir o disposto no artigo 1º a partir da publicação da presente Lei até o mês de dezembro de 2008.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá delegar aos Senhores Secretários Municipais a renegociação prevista no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, 22 de março de 2005.


Maria Rosita Azevedo de Araújo
Presidente da Câmara Municipal